



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2699, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4372, de 22 de dezembro de 2005](#))

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU, os imóveis localizados nos bairros da Cidade, cujos proprietários os cederem para implantação de hortas.

Art. 2º Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu Imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado.

Art. 3º A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel e o colocará à disposição de munícipes interessados em cultivar a área.

§ 1º O prazo para exploração da área será fixado por 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente.

§ 2º Os proprietários de áreas disponíveis para o cultivo não poderão se beneficiar do disposto no artigo 3º

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal